



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 17005/19

Paraíba Previdência. Exame de legalidade de aposentadoria. Acumulação de Benefícios. Cargos não acumuláveis. Negativa de registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC 02406/22

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos do **exame da legalidade do ato concessório da aposentadoria** da **Sra. Neide de Souza Maranhão Lima**, ex-ocupante do **cargo de Técnico de Nível Médio**, lotada na Secretaria de Educação do Estado da Paraíba - PBPREV.
2. Em relatório de fls. 50/54, a **Auditoria** sugeriu a **notificação** da autoridade responsável, tendo em vista que a Sra. Neide de Souza Maranhão Lima é beneficiária de **aposentadoria pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde**, no **cargo de Professor**, havendo necessidade de **notificação da beneficiária**, para que **faça a opção por uma das aposentadorias**.
3. O gestor apresentou **defesa**, analisada pela **Auditoria** às fls. 84/91, tendo esta concluído pela necessidade de **notificação da ex-servidora** para o exercício da **opção por um dos benefícios**.
4. O gestor foi **novamente intimado**, apresentando justificativas. A **Auditoria**, às fls. 112/113, examinou as alegações e concluiu que o gestor em epígrafe já citou a aposentada mas não obteve resposta, sendo fundamental que a aposentada, Sra. Neide de Souza Maranhão Lima seja **citada por este Tribunal** para que se manifeste nos presentes autos sobre a **opção por uma das aposentadorias de professor ou técnico de nível médio**.
5. A aposentanda foi, então **citada**, mas **não se manifestou nos autos**. O Presidente da PBPREV apresentou esclarecimentos adicionais, **informando ter chamado a aposentanda para optar por um benefício, sem êxito**. Informou, ainda, ter havido o **bloqueio do pagamento dos proventos**.
6. A **Unidade Técnica**, fls. 135/137, **ratificou o posicionamento no sentido da negativa de registro do ato de concessão em exame**.
7. A Representante do **Parquet**, em parecer de fls. 140/143, pugnou pela:
 - 7.01. Irregularidade do ato concessivo do benefício, haja vista o acúmulo indevido de aposentadorias;
 - 7.02. Negativa de registro da aposentadoria analisada neste processo.
8. O processo foi agendado para a presente sessão, **ordenadas as intimações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

De acordo com a instrução processual, a **Sra. Neide de Souza Maranhão Lima acumula duas aposentadorias**: a de ex-ocupante do **cargo de Técnico de Nível Médio**, lotada na Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, paga pela PBPREV e a aposentadoria pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, no **cargo de Professor**.

Como bem salientou o **parecer ministerial**, a acumulação dos dois benefícios não está amparada pelas situações excepcionais ressalvadas pelo texto constitucional (art. 37, XVI da CF/88).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Observe-se, por fim, que esta **Corte de Contas** já **JULGOU REGULAR** o benefício pago à **ex-servidora pelo Instituto de Previdência do Conde** (processo TC 05.978/17).

Nos autos restou comprovado que o **gestor da PBPREV** e o **próprio Tribunal de Contas** chamaram a interessada a se manifestar indicando a aposentadoria que desejaria manter, **mas não houve resposta**.

Assim, impõe-se a declaração pela **irregularidade do presente ato aposentatório**, com a consequente **negativa de registro**, nos precisos termos do pronunciamento ministerial.

Acolho, pois, integralmente o parecer ministerial e **voto** no sentido de que esta **1ª Câmara**:

1. **Declare a irregularidade do ato concessivo do benefício**, haja vista o acúmulo indevido de aposentadorias;
2. **Negue o registro do ato de aposentadoria** da Sra. NEIDE DE SOUZA MARANHÃO LIMA supra caracterizado.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17005/19, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. ***DECLARAR A IRREGULARIDADE do ato concessivo do benefício, haja vista o acúmulo indevido de aposentadorias;***
2. ***NEGAR O REGISTRO do ato de aposentadoria da Sra. NEIDE DE SOUZA MARANHÃO LIMA supra caracterizado.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 10 de novembro de 2022*

Assinado 12 de Novembro de 2022 às 09:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2022 às 08:11



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO